Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2612/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13459/2019
PROTOCOLO	: 2011878
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de exame de Dispensa de Licitação n.º 167/2019, formalização do Contrato nº. 212/2019 e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju/MS e a empresa Carlonga - Sonorização, Iluminação e Prestadora de Serviços Ltda, tendo como objeto a organização do 30º Festival Sul-mato-grossense de Folclore e Tradição Gaúcha – FEGAMS

Conforme a Decisão Singular DSG-G.JD – 6913/2021 (peça 32), o procedimento de dispensa de licitação foi declarado irregular, com aplicação de multa de 20 (vinte) UFERMS ao responsável, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja.

O responsável aderiu ao REFIC, quitando o valor acordado (peça 38) valendo-se das benesses concedidas pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 2ª PRC – 2341/2023 – peça 41) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e, com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do artigo 11, V, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018 c/c art. 6º, parágrafo único da IN 24/22;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.